Ex.mo Sr.
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P.
[CULTURA]
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069, COIMBRA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		S/1643/2026	2026-10-19

Assunto: Notificação - Decisões finais de classificação da Torre da Paz, Benfeita, como monumento de interesse municipal (MIM) e fixação de respetiva zona especial de proteção (ZEP).

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com os artigos 10.º, 31.º, 49.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, serve o presente para notificar que, em reunião da Câmara Municipal de Arganil realizada em 8 de setembro de 2026, findo o período de audiência dos interessados prevista no art.º 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no art.º 25.º do referido DL, e após apreciação do relatório final de que trata o art.º 29 do citado DL, foi deliberada a decisão final do procedimento de classificação, como monumento de interesse municipal (MIM), do imóvel designado Torre da Paz, situado no adro da Capela de Santa Rita, Bairro do Tanque, sede da Freguesia da Benfeita, concelho de Arganil, e a decisão final do procedimento de fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta anexa.

Esta decisão é tomada ao abrigo do n.º 6 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, em conjugação com o ponto 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 309/2009, ambos na redação em vigor.

Foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 25.º e seguintes, com a redação conferida pelo n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor.

Compõem o património integrado da Torre da Paz os seguintes elementos:

Mecanismo de relógio de torre construído por Manuel Francisco Cousinha; dois sinos, sendo um deles o Sino da Paz, fundido n'A Fundição de Sinos A Nova Lusitana; e, catavento em ferro desenhado por

Praça Simões Dias
Apartado 10 • 3304-954 Arganil
Tel.: 235 200 150
geral@cm-arganil.pt
www.cm-arganil.pt

Abílio de Mattos e Silva e executado por António Correia.

Em conformidade com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, na sua redação atual, a zona especial de proteção (ZEP), cuja planta se remete em anexo, tem as seguintes restrições: manutenção das cérceas dos edifícios, manutenção do cromatismo e revestimento exterior dos edifícios inseridos na zona especial de proteção.

Mais se faz saber, que o bem imóvel classificado como monumento de interesse municipal fica ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente sujeito ao disposto nos artigos, 40.º a 54 da Lei n.º 107/2001 de 08 de setembro, com a exceção do disposto no artigo 42.º, como estabelece o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, dos artigos 4.º e 6.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ambos na sua atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal de Arganil
Assinado digitalmente
Data: 2026-10-21 12:24:56

globaltrustedsign.com

Luís Paulo Carreira Fonseca Costa

Praça Simões Dias
Apartado 10 • 3304-954 Arganil
Tel.: 235 200 150
geral@cm-arganil.pt

www.cm-arganil.pt